

## **Parte III**

Elites políticas e estatais

—

## CAPÍTULO 22

# Análise da representação feminina na Câmara Municipal de Curitiba

*Anielly Dalla Vecchia; Luiz Arilton Vieira*

### Resumo

Toda quebra de paradigmas está ligada a certa resistência. A expansão do direito ao voto feminino e posteriormente ao direito de representação política é um exemplo de luta e desconstrução paradigmática. Em relação aos estudos sobre mulheres no parlamento, são comumente utilizadas as representações descritivas (quantitativo de mulheres eleitas) e substantivas (efeitos da presença feminina no parlamento) para descrever esse contexto. Desse modo, este estudo objetiva analisar descritiva e subjetivamente o perfil de vereadoras do município de Curitiba, Paraná, no período correspondente às legislaturas 15<sup>a</sup> (2009–2012), 16<sup>a</sup> (2013–2016) e 17<sup>a</sup> (2017–2020). Para a realização e embasamento teórico das análises, foi utilizado como modelo de análise a obra de Lena Wängnerud, “Mulheres nos parlamentos: representação descritiva e substantiva” (2009). No Município, a câmara municipal conta com 38 vereadores, dentre os quais as mulheres representaram 15,8%, 13,16%, 21,06% nas legislaturas 15<sup>a</sup> (2009–2012), 16<sup>a</sup> (2013–2016) e 17<sup>a</sup> (2017–2020), respectivamente, sendo o número absoluto de mulheres na 15<sup>a</sup> legislatura n= 06, na 16<sup>a</sup> legislatura n= 05 e na 17<sup>a</sup> legislatura n= 08 vereadoras. Em relação a análise substantiva, nota-se que as ações legislativas estiveram concentradas nos temas da saúde, educação e cultura, meio ambiente e segurança pública. Quando se trata de representação feminina, nota-se que quanto maior o número de mulheres na política, maior será o número de projetos e políticas que contemplam os interesses femininos.

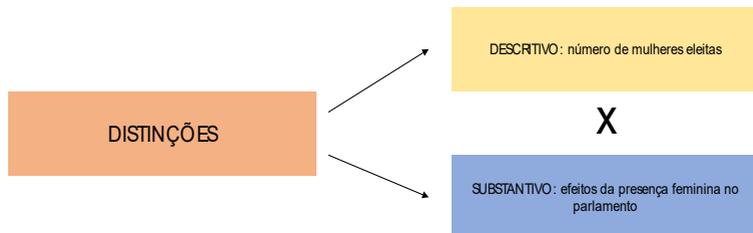
**Palavras-chave:** políticas públicas; representação feminina; mulheres no parlamento.

## 1. Introdução

As mulheres enfrentam inúmeros desafios em relação aos homens, e na vida política não é diferente. Toda quebra de paradigmas está ligada a certa resistência. A expansão do direito ao voto feminino e posteriormente ao direito de representação política é um exemplo de luta e desconstrução paradigmática. Muito do debate sobre a representação feminina na política esbarra em aspectos culturais baseados em posturas machistas. Em 1998 havia apenas um país com mulheres ocupando espaços políticos, a Suécia. Uma década depois, em 2008, 22 países já tinham mulheres no parlamento. O tipo de sistema eleitoral é considerado de fundamental importância para o número de mulheres eleitas, assim como o tipo de estado de bem-estar do país (WÄNGNERUD, 2009).

Em relação aos estudos sobre mulheres no parlamento, as representações descritivas e substantivas são comumente utilizadas. A análise descritiva é considerada um campo de pesquisa mais maduro, e diz respeito a distribuição numérica dos assentos políticos entre mulheres e homens. As comparações podem ser realizadas entre países, ao longo do tempo, entre diferentes partidos ou níveis legislativos. Por sua vez, a análise substantiva é recente. Em parte, isso se deve ao fato de poucos países terem um número significativo de mulheres eleitas. E mesmo após eleitas, alguns estudos mostram que as mulheres políticas enfrentam mais obstáculos em comparação aos homens (WÄNGNERUD, 2009). Em relação as distinções entre as formas de representação – descritivas e substantivas – uma diz respeito ao número de mulheres a ocupar esses espaços representativos e a outra aos efeitos ocasionados pela presença das mulheres nestes espaços (figura 1).

Figura 1. Distinções nas representações descritivas e substantivas sobre mulheres



Fonte: os autores, 2021, adaptado de (WÄNGNERUD, 2009).

Na representação descritiva é amplamente aceitável usar a proporção de assentos no parlamento como um indicador de inclusão política. Na representação substantiva, no entanto, se faz necessário especificar conceitos como “interesses das mulheres” e “igualdade de gênero”. Assim, no centro desta linha de pesquisa estão os interesses e preocupações que surgem das experiências das mulheres e que, em geral, serão tratados de forma inadequada em uma política dominada por homens, bem como questões acerca do elitismo na pesquisa de gênero e os interesses subjetivamente definidos pela política de presença (WÄNGNERUD, 2009).

A teoria da política de presença sugere que as mulheres políticas estão mais bem equipadas para representar os interesses das mulheres, resultando numa ligação entre a representação descritiva e a substantiva (PHILLIPS, 1995).

O argumento de Phillips (1995), baseia-se nas diferenças entre mulheres e homens em suas vidas cotidianas, como diferenças relacionadas à criação dos filhos, educação e ocupações, divisão do trabalho remunerado e não remunerado, exposição à violência e

assédio sexual e o fato de que as mulheres políticas, até certo ponto, compartilham as experiências de outras mulheres.

Uma maneira de lidar com essas controvérsias é permitir que as próprias mulheres politicamente ativas definam os interesses das mulheres ou o que elas percebem como igualdade de gênero. Esta vertente de pesquisa depende do interesse subjetivo das próprias mulheres, baseados na política de presença (WÄNGNERUD, 2009).

Neste sentido, este estudo objetiva analisar descritiva e subjetivamente o perfil de vereadoras do município de Curitiba, Paraná. A análise contemplará as legislaturas 15<sup>a</sup> (2009–2012), 16<sup>a</sup> (2013–2016) e 17<sup>a</sup> (2017–2020). Portanto optou-se por subdividir este estudo em dois blocos principais, o primeiro que tratará das análises descritivas e o segundo que tratará das análises substantivas.

### 1.1 Aspectos metodológicos

O presente trabalho consiste num estudo qualiquantitativo, com análise descritiva, tratando-se da abordagem relativa à quantidade (quanti) e análise substantiva, tratando-se da abordagem reflexiva e explicativa (quali). Os dados utilizados para este estudo são secundários e públicos, foram coletados do site oficial da Câmara Municipal de Curitiba. O período estudado corresponde as legislaturas 15<sup>a</sup> (2009–2012), 16<sup>a</sup> (2013–2016) e 17<sup>a</sup> (2017–2020). Optou-se por esse recorte temporal por tratar-se de um período significativo (10 anos) e que condiz com as últimas legislaturas.

Para a realização e embasamento teórico, foi utilizado como modelo de análise a obra de Lena Wängnerud, “Mulheres nos parlamentos: representação descritiva e substantiva” (2009), em que a autora descreve as principais diferenças entre as formas de análise, a importância de cada uma e as exemplifica.

A análise descritiva se referiu ao número de mulheres eleitas para o cargo de vereador no Município. Os dados foram coletados da página “Nossa memória” da câmara de vereadores de Curitiba. A tabulação dos dados e os cálculos de porcentagem foram realizados em Excel.

A análise substantiva, por sua vez, corresponde ao levantamento das principais áreas de atuação que as vereadoras eleitas se dedicaram. Essas áreas de atuação se referem aos projetos de lei criados pelas vereadoras que vieram a ser aprovados, essa análise se deu através de um rigoroso exame de todos os projetos de lei, que foram deferidos pós votação pela câmara de vereadores de Curitiba, transformando-se em legislações municipais. Após esse levantamento, algumas leis foram selecionadas para serem usadas como exemplo neste estudo e separadas por áreas de interesse: saúde, educação e cultura, meio ambiente e segurança pública. Optou-se pela seleção de algumas leis, já que o número levantado era significativo e a exposição de todas seria impraticável neste estudo, além de que se percebeu que os dados saturaram, ou seja, houve a percepção de que os dados decantaram uma certa redundância ou repetição dentro das áreas de interesse.

## 2. Representação feminina - Descritiva X Substantiva

As teorias sobre os interesses das mulheres levantam algumas suposições sobre certos interesses femininos em comum, que atuam como um fio condutor para as formulações e decisões políticas. O gênero serve como uma lente que torna visível questões importantes no campo da representação, como: quem os políticos eleitos representam? O que está em jogo no processo parlamentar? O que sabemos sobre a interação entre os parlamentos e a vida cotidiana dos cidadãos? A pesquisa de gênero adiciona novo combustível a

todos esses debates clássicos (WÄNGNERUD, 2009). Neste sentido, visando auxiliar nas reflexões acerca da representatividade feminina, os resultados foram subdivididos em dois grandes blocos: análise descritiva e análise substantiva, apresentados a seguir.

## 2.1 Análise descritiva

A Pesquisa sobre representação descritiva identifica a implementação de cotas de gênero ou outras medidas específicas de gênero como importantes e determinantes em relação ao número de mulheres eleitas. Os partidos que adotam cotas apresentam um número médio de mulheres eleitas significativamente maior (WÄNGNERUD, 2009).

Tomando-se como indicativo as características e aspectos do sistema multipartidário brasileiro, acredita-se que três indicativos podem afetar a performance das mulheres. O primeiro é a fragmentação partidária, com dois possíveis resultados. Nesse caso a inexistência de grandes e poucos partidos se configuraria num cenário mais favorável às mulheres, haja vista que os partidos grandes e tradicionais tendem a ser mais conservadores em comparação aos “outsiders” da política. Por outro lado, o fato de existir muitos partidos pequenos, não facilitaria a eleição de mulheres, mesmo que elas possam ser absorvidas como candidatas dentro da política de cotas. O segundo é o personalismo, comum na atuação de vários partidos, e consequentemente, uma prática política mediada pelo clientelismo, considerada como um fator negativo para as mulheres na política. E por último, o aspecto da nacionalização partidária, que se relaciona com os objetivos programáticos no plano nacional e os objetivos contextuais localizados, produzindo uma espécie de segmentação partidária, dificultando a implementação de políticas de gênero mais sistemáticas e eficazes (ARAÚJO, 2004, p.18). Cabe ressaltar que vários fatores

podem influenciar quando se trata da representação de mulheres nos espaços políticos, como financiamento das campanhas e o apoio partidário, além de fatores sociais como socialização, visibilidade, parentesco, dentre outros.

Desde a Lei 9.100/1995 houve a regulamentação de que 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas de mulheres vereadoras (BRASIL, 1995). Porém, a lei eleitoral em vigor até hoje é a Lei 9504/1997, que indicou a reserva de 30% das candidaturas dos partidos ou coligações para cada sexo em eleições proporcionais (BRASIL, 1997). No entanto, ainda que de forma lenta e tímida, somente a partir de 2002, já com o percentual de 30% garantido, é que houve um real aumento no número de mulheres eleitas (MARQUES, 2018).

Em Curitiba a câmara municipal conta com 38 vereadores, dentre os quais as mulheres representaram 15,8%, 13,16% e 21,06% nas legislaturas 15<sup>a</sup> (2009–2012), 16<sup>a</sup> (2013-2016) e 17<sup>a</sup> (2017-2020), respectivamente, sendo o número absoluto de mulheres na 15<sup>a</sup> legislatura n= 06, na 16<sup>a</sup> legislatura n= 05 e na 17<sup>a</sup> legislatura n= 08 vereadoras, conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1. Vereadoras eleitas na 15<sup>ª</sup>, 16<sup>ª</sup> e 17<sup>ª</sup> legislaturas (2009-2020), Curitiba-PR (continua)

Legislatura	Vereadora	Partido	Mandato
15 <sup>ª</sup>	Marilei de Souza Lima, Cantora Mara Lima	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	1 <sup>º</sup>
	Maria de Lourdes Beserra de Souza, Dona Lourdes	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	2 <sup>º</sup>
	Julieta Maria Braga Cortes Fialho dos Reis	Democratas (DEM)	4 <sup>º</sup>
	Renata Eitelwein Bueno	Partido Popular Socialista (PPS)	1 <sup>º</sup>
	Josete Dubiaski da Silva, Professora Josete	Partido dos Trabalhadores (PT)	2 <sup>º</sup>
	Noemia de Souza e Silva Alves Rocha, Noemia Rocha da Assembleia	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	1 <sup>º</sup>
16 <sup>ª</sup>	Maria de Lourdes Beserra de Souza, Dona Lourdes	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	3 <sup>º</sup>
	Josete Dubiaski da Silva, Professora Josete	Partido dos Trabalhadores (PT)	3 <sup>º</sup>
	Noemia de Souza e Silva Alves Rocha	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	2 <sup>º</sup>
	Julieta Maria Braga Cortes Fialho dos Reis	Democratas (DEM)	5 <sup>º</sup>
	Carla Cristiana de Carvalho, Carla Pimentel	Partido Social Cristão (PSC)	1 <sup>º</sup>

Quadro 1. Vereadoras eleitas na 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> legislaturas (2009-2020), Curitiba-PR (conclusão)

Legislatura	Vereadora	Partido	Mandato
17 <sup>a</sup>	Fabiane Delisie Cabral da Rosa	Partido Social-Democrata Cristão (PSDC)	1 <sup>o</sup>
	Maria de Lourdes Beserra de Souza, Dona Lourdes	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	4 <sup>o</sup>
	Julieta Maria Braga Cortes Fialho dos Reis	Democratas (DEM)	6 <sup>o</sup>
	Maria Francisquini Manfron	Partido Progressista (PP)	1 <sup>o</sup>
	Noemia de Souza e Silva Alves Rocha	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	3 <sup>o</sup>
	Josete Dubiaski da Silva, Professora Josete	Partido dos Trabalhadores (PT)	4 <sup>o</sup>
	Katia Dittrich, Kátia dos Animais de Rua	Solidariedade (SD)	1 <sup>o</sup>
	Dr <sup>a</sup> Maria Letícia Fagundes	Partido Verde (PV)	1 <sup>o</sup>

Fonte: Os autores (2021), a partir de informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Curitiba<sup>1</sup>.

Os partidos em que estas vereadoras estavam filiadas quando eleitas eram: PSDB, PSB, DEM, PPS, PT, PMDB, PSC, PSDC, PP, SD, PV. Em relação a posição ideológica dos partidos políticos a que estas vereadoras se filiaram, e baseado na classificação de posição ideológica dos partidos políticos brasileiros de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2020), estão: PT (esquerda), PSB (centro esquerda), PPS e PV (centro), SD (centro direita), PSDB, PMDB, PSC, PSDC, PP (direita) e DEM (extrema direita). Verifica-se que a participação feminina, em Curitiba, está predominantemente nos partidos de direita, denotando

a tendência de um eleitorado tradicionalmente conservador no município.

O sistema partidário, junto com o sistema eleitoral e a organização jurídica dos poderes é um dos componentes, se não o mais significativo, do sistema político democrático. Nesse sistema, onde o voto constitui a forma de escolher e legitimar a representação política e os partidos, a relação entre sistema partidário e sistema eleitoral é intrínseca. Em relação as mulheres, os fatores que influenciam e condicionam a participação na política tornam-se preponderantes sobre aspectos do sistema eleitoral (ARAÚJO, 2004).

Um estudo comparativo sobre a proporção de mulheres nos parlamentos confirma que as mulheres são mais bem sucedidas nos países em que vigoram listas de representação proporcional (RP). De forma simplificada, a eleição de mulheres mostrou-se duas vezes mais provável em sistemas de RP do que em sistemas eleitorais majoritários (NORRIS, 2004).

Portanto, na análise descritiva, é importante considerar o sistema eleitoral, o sistema partidário, a reserva de vagas por cotas de gênero e a competição legislativa do cenário de inserção de mulheres na política, bem como o contexto partidário, a ideologia e a organização partidária (WÄNGNERUD, 2009).

## 2.1 Análise substantiva

A representação substantiva não diz respeito à “o que as mulheres fazem nos parlamentos”, mas até que ponto o número de mulheres eleitas afeta os interesses das mulheres em geral.

A mulher vem sendo considerada como um símbolo de luta e conquista desde o movimento do sufrágio feminino, iniciado na Nova Zelândia em 1893, tido como um movimento de reforma social, polí-

tica, cultural e econômica com o objetivo de conceder as mulheres o direito ao voto. No Brasil o movimento feminista foi decisivo no processo de redemocratização, concretizado e instituído na Constituição de 1988, que contou com as mulheres para que a igualdade fosse alçada ao âmbito de direito fundamental (SABINO; LIMA, 2015)

As mulheres enfrentam desafios que não são idênticos aos dos homens no mercado de trabalho, um dos desdobramentos da cultura machista no país. Desde o acesso à educação, à disparidade em cargos e salários, e por serem as principais responsáveis pelo cuidado, com a sobrecarga das duplas ou triplas jornadas, a falta de creches e a redução dos investimentos em políticas públicas voltadas para a saúde e para o amparo às pessoas idosas e com deficiência, as atinge de maneira aguda. Somado a isto, as mulheres ainda são afetadas diretamente por leis e políticas que não respeitam sua escolha de exercer ou não a maternidade (BIROLI, 2018).

Pitkin em "The Concept of Representation" (1967), defende que o tipo de representação mais efetivo é o modelo substantivo, em que as representantes têm certo grau de liberdade para agir, respeitando os interesses do grupo que elas representam. Assim, apenas a quantidade de mulheres presentes na política pode não ser suficiente para sanar os problemas da representação das demandas da população feminina, para uma representação mais efetiva, é importante que seja praticada a representação dos interesses.

Neste sentido, faz diferença se quem está nos espaços de tomada de decisão vivencia e compartilha esses problemas e desafios, para a busca de soluções concretas e representatividade. Assim, compreender o potencial de mudanças na agenda política quando há mais mulheres nos espaços de deliberação e decisão é fundamental. Ao mesmo tempo, em uma sociedade extremamente segregatista e com altíssimos níveis de desigualdade e preconceito que não se limitam ao gênero, mas a questões raciais, as hierarquias de classe e a

homofobia atingem e limitam as garantias básicas de vida com qualidade e de bem-estar. Portanto, não será suficiente a eleição de mulheres a cargos políticos se esta for descompromissada com a construção de uma sociedade mais equânime e democrática (BIROLI, 2018).

Alguns pontos são comuns nas trajetórias políticas das mulheres. Geralmente, o destaque delas por meio de ações coletivas se dá no meio comunitário, religioso ou profissional. A visibilidade social quase sempre é o indutor de convites para a participação na política. Porém, a representatividade surge e se fortalece quando uma mulher exerce o poder político de forma positiva e trazendo benefícios para a população, isto incentiva e permite a abertura de espaço de participação política para outras mulheres. Espaços políticos ocupados por mulheres apontam transformações também na sociedade e nas relações sociais (GONÇALVES, 2007).

Muito do atual debate sobre a representação substantiva das mulheres diz respeito aos obstáculos para as mulheres políticas, a maior partes desses obstáculos de ordem cultural. Estes obstáculos para mulheres políticas, vão desde reações hostis, condições de trabalho incompatíveis com as responsabilidades familiares, até a existência de redes dominadas por homens (WÄNGNERUD, 2009).

Existem basicamente dois tipos principais de divisões entre mulheres e homens: As relacionadas ao poder formal (estruturas hierárquicas de gênero) e as relacionadas às áreas de política (estruturas funcionais de gênero). Por exemplo, as mulheres são significativamente mais propensas do que os homens a ser designadas para comitês de saúde e bem-estar. As mulheres também são menos propensas do que os homens a representar comitês que lidam com negócios e questões econômicas. A conclusão mais importante sobre obstáculos para mulheres políticas é que nenhuma forte evidência empírica apoia a ideia de que as mulheres são meramente representantes simbólicas (WÄNGNERUD, 2009).

## 610 Análise da representação feminina na Câmara Municipal de Curitiba (2009-2020)

Em Curitiba, as vereadoras eleitas trabalham e abordam temas sensíveis aos interesses representativos das mulheres, concentrando suas ações legislativas nos temas da saúde, educação e cultura, meio ambiente e segurança pública, principalmente no que se refere a segurança e qualidade de vida de mulheres e crianças, bem como a preocupação com a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, serão exemplificadas algumas ações legislativas criadas por vereadoras do Município de Curitiba – PR, subdivididas em quatro categorias de interesse/atuação principais, Saúde (Quadro 2), Educação e Cultura (Quadro 3), Meio ambiente (Quadro 4), e Segurança pública (Quadro 6).

Quadro 2. Ações legislativas das vereadoras de Curitiba-PR na área da saúde (2009-2020) (continua)

Ação Legislativa	Lei/Portaria
Instalação de fraldário nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas seja intenso	Lei Nº 15.130/2017
Atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nas filas de caixas dos supermercados no Município de Curitiba	Lei Nº 13128/2009
Acrescenta ao Código de Saúde de Curitiba, o inciso que garante a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil para rastreamento do Transtorno do Espectro do Autismo	Lei Nº 14.913/2016
Inclusão da categoria atletas com deficiência nas corridas de rua e a isenção de 50% no pagamento da taxa de inscrição	Lei Nº 15.127/2017
Institui o mês 'Janeiro Branco', dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental	Lei Nº 15.160/2018
Institui a semana da mobilidade ativa, de 16 a 22 de setembro	Lei Nº 15.718/2020
Institui a conscientização sobre síndrome do bebê esquecido – SBE	Lei Nº 15.231/2018
Institui a semana de conscientização da síndrome do bebê sacudido	Lei Nº 15.350/2018

### Quadro 2. Ações legislativas das vereadoras de Curitiba-PR na área da saúde (2009-2020) (conclusão)

Ação Legislativa	Lei/Portaria
Institui a Semana da conscientização da saúde sexual e reprodutiva no município de Curitiba	Lei Nº 15.488/2019
Projeto Segurança nas UPAS	Lei Nº 15.137/2017

Fonte: Os autores (2021), a partir de informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Curitiba<sup>2</sup>.

### Quadro 3. Ações legislativas das vereadoras de Curitiba-PR nas áreas de educação e cultura (2009-2020)

Ação Legislativa	Lei/Portaria
Criação da Feira de Artesanato do Setor Histórico da Cidade	Lei Nº 14.148/2012
Prioridade do estudante portador de paraplegia, ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, a se matricular em escola mais próxima a sua residência	Lei Nº 15.592/2020
Declara de Utilidade Pública o IPEFES - Instituto Pesquisa Educacional Emerson Silva - Orientação e Instrução às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social.	Lei Nº 15.842/2021
Declara de Utilidade Pública o instituto brasileiro de defesas sociais - IBRAS	Lei Nº 14.799/2016
Declara de Utilidade Pública a Associação Paranaense de Educação Esportiva e Social.	Lei Nº 15.736/2020
Declara de Utilidade Pública a Associação Educar para a Paz.	Lei Nº 15.729/2020
Declara o Grimpeiro, ave-símbolo de Curitiba.	Lei Nº 13.544/2010
Priorizar vagas em creches e escolas municipais e conveniadas para crianças filhas de vítimas de violência doméstica	Lei Nº 15.025/2017

Fonte: Os autores (2021), a partir de informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Curitiba<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> <https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoConsultaResultado-Form.do>

<sup>3</sup> <https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoConsultaResultado-Form.do>

Quadro 4. Ações legislativas das vereadoras de Curitiba-PR na área do meio ambiente (2009-2020)

Ação Legislativa	Lei/Portaria
Programa de Horta Solidária Urbana no município de Curitiba	Lei Nº 14.742/2015
Proíbe a incineração de lixo de qualquer material orgânico ou inorgânico no Município de Curitiba	Lei Nº 14.342/2013
Instalação de lixeiras especiais para dejetos animais.	Lei Nº 15.602/2020
destinação final ambientalmente adequada de filtros de cigarros	Lei Nº 14.152/2012
Todos os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, devem afixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais	Lei Nº 15.704/2020
Sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais	Lei Nº 13.908/2011
Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no município de Curitiba.	Lei Nº 15.538/2019
Semana SAM - Sustentabilidade, Acessibilidade, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana no Município de Curitiba	Lei Nº 15.549/2019
Proibição do uso, de materiais ou artefatos que contenham amianto ou asbesto, ou fibras de amianto na sua composição.	Lei Nº 14.17/2012

Fonte: Os autores (2021), a partir de informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Curitiba<sup>4</sup>.

Alguns indicadores de atitudes, prioridades e promoção de políticas mostram que as mulheres tendem a ser mais favoráveis a novas políticas, como as voltadas para a proteção ambiental, com política social (mulheres apoiam políticas mais permissivas) e com ações afirmativas, como a introdução de cotas de gênero (as mulheres são mais favoráveis) (WÄNGNERUD, 2009).

<sup>4</sup> <https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoConsultaResultadoForm.do>

Quadro 5. Ações legislativas das vereadoras de Curitiba-PR na área de segurança pública (2009-2020)

Ação Legislativa	Lei/Portaria
Política municipal de educação para o trânsito no âmbito do município de Curitiba.	Lei Nº 14.412/2014
Institui o Dia Municipal do Protetor de Animais.	Lei Nº 13.908/2011
Obriga lugares públicos e de reunião de pessoas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.	Lei Nº 15.590/2020
Semana de exposição de serviços e direitos do idoso no município de Curitiba.	Lei Nº 15.121/2017
Institui o dia 25 de Novembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Curitiba.	Lei Nº 15.812/2021
Proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.	Lei Nº 15.585/2019

Fonte: Os autores (2021), a partir de informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Curitiba<sup>5</sup>.

É possível afirmar ainda que a participação das mulheres na política interfere tanto na vida pública quanto na privada, pois estas politizam e legislam sobre novos temas, além de levarem ao espaço público comportamentos aprendidos na vida privada e vice-versa. A despeito de todos os processos que ainda terão que acontecer e serem alcançados no âmbito das políticas públicas e para a ampliação da democracia, se faz necessário nos espaços de decisão e poder a presença de mulheres e de homens em uma proporção paritária (GONÇALVES, 2007).

A arena política pode ser analisada como uma arena do mercado de trabalho, assim, as mulheres que aspiram a um cargo parlamentar são mais afetadas pela necessidade de se ausentarem para cuidar dos filhos e outras obrigações familiares. Os obstáculos para

<sup>5</sup> <https://memoria.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoConsultaResultado-Form.do>

mulheres políticas, como reações hostis, condições de trabalho incompatível com as responsabilidades familiares, e a existência de redes dominadas por homens são recorrentes (WÄNGNERUD, 2009).

Em relação as elites parlamentares, os partidos políticos vêm se adaptando frente às pressões para diversificar as listas de candidatos, usando de estratégias de ações afirmativas a fim de incluir mais mulheres e minorias étnicas. As políticas de igualdade de oportunidades são elaboradas para que as mulheres possam perseguir carreiras políticas igual aos homens, e são valiosas a longo prazo, especialmente quanto combinadas com outras estratégias (NORRIS, 2013).

## 5. Considerações finais

Muito do debate sobre a representação feminina na política esbarra em aspectos culturais baseados em posturas machistas. Apesar disto, e com o avanço das políticas de cotas e aumento da representatividade feminina na política, o número de mulheres interessadas a ingressar e se dedicar a elite política vem aumentando, mesmo que lentamente.

Mas o que é mais importante, a política de presença ou a consciência feminista? Em vez de focar nas experiências comuns compartilhadas por representantes e eleitores do sexo feminino (a política de presença), a abordagem da consciência feminista concentra-se na formulação e implementação de programas que visam explicitamente mudar a sociedade em direções favoráveis às mulheres. Sendo que a teoria da consciência feminista não atribui importância às mulheres políticas per se, mas aos políticos com uma agenda feminista. A questão de como a presença de mulheres afeta o comportamento e a cultura dentro das instituições políticas é multifacetada. As diferenças de gênero observadas dentro do processo parlamentar podem ser vistas como um veículo de mudança (WÄNGNERUD, 2009).

Especificamente para Curitiba, as mulheres representaram 15,8%, 13,16%, 21,06% nas legislaturas 15<sup>a</sup> (2009–2012), 16<sup>a</sup> (2013–2016) e 17<sup>a</sup> (2017–2020), respectivamente. E concentrando suas ações legislativas nos temas da saúde, educação e cultura, meio ambiente e segurança pública. Baseada na teoria da política de presença, quando se trata de representação feminina, a tendência é que quanto maior o número de mulheres na política, maior será o número de projetos e políticas que contemplam os interesses femininos. É a concretização da política de bem-estar pautada na realidade vivenciada por esse grupo, que apesar de ter como maior obstáculo a cultura profundamente enraizada da masculinidade nas instituições políticas, vem se fortalecendo.

## Referências

ARAÚJO, Clara. A intercessão entre gênero e partidos políticos no acesso das mulheres às instâncias de representação. Gov.br, 2004. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/a\\_intercessao\\_entre\\_genero\\_.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/a_intercessao_entre_genero_.pdf) Acesso em: 20/12/2020.

BIROLI, Flavia. Por que é importante ampliar o número de mulheres na política? Gênero e Número, 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar-2/> Acesso em: 10/01/2021.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo A; CODATO, Adriano. Esquerda, centro ou direita? Como classificar os partidos no Brasil. Observatório das eleições, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/observatorio-das-eleicoes/2020/11/24/esquerda-centro-ou-direita-como-classificar-os-partidos-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 10/01/2021.

## 616 Análise da representação feminina na Câmara Municipal de Curitiba (2009-2020)

BRASIL. LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995. Brasília, 29 de setembro de 1995; Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm) Acesso em: 20/08/2021.

BRASIL. LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Brasília, 30 de setembro de 1997; Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm) Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 13.544/2010. O grimpeiro (Leptasthenura setaria), a ave símbolo de Curitiba. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/nossa-memoria/simbolos-de-curitiba> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 13.908 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 - PUBLICADA NO DOM DE 20/12/2011. Estabelece, no âmbito do município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2011/1390/13908/lei-ordinaria-n-13908-2011-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-curitiba-sancoes-e-penalidades-administrativas-para-aqueles-que-praticarem-maus-tratos-aos-animais-e-das-outras-providencias> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14.148, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012. - PUBLICADA NO DOM DE 22/11/2012. Dispõe sobre a criação da feira de artesanato do setor histórico da cidade. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2012/1414/14148/lei-ordinaria-n-14148-2012-dispoe-sobre-a-criacao-da-feira-de-artesanato-do-setor-historico-da-cidade> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14.342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013 - PUBLICADA NO DOM DE 05/11/2013. Proíbe a queima de resíduos de qualquer material orgânico ou inorgânico no município de Curitiba e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2013/1435/14342/lei-ordinaria-n-14342-2013-proibe-a-queima-de-residuos-de-qualquer-material-organico-ou-inorganico-no-municipio-de-curitiba-e-das-outras-providencias> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14.412, DE 28 DE MARÇO DE 2014 - PUBLICADA NO DOM DE 28/03/2014. Dispõe sobre a política

municipal de educação para o trânsito no âmbito do município de Curitiba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2014/1441/14412/lei-ordinaria-n-14412-2014-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-educacao-para-o-transito-no-ambito-do-municipio-de-curitiba> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14.742, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 - PUBLICADA NO DOM DE 27/10/2015. Cria o programa de horta solidária urbana no município de Curitiba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1474/14742/lei-ordinaria-n-14742-2015-cria-o-programa-de-horta-solidaria-urbana-no-municipio-de-curitiba> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14.799, DE 01 DE ABRIL DE 2016. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESAS SOCIAIS - IBRAS. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2016/1480/14799/lei-ordinaria-n-14799-2016-declara-de-utilidade-publica-o-instituto-brasileiro-de-defesas-sociais-ibras> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14.913, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016. Acrescenta o inciso XVII ao art. 78 da Lei 9.000, de 27 de dezembro de 1996, que Institui o Código de Saúde de Curitiba, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2016/1491/14913/lei-ordinaria-n-14913-2016-acrescenta-o-inciso-xvii-ao-art-78-da-lei-9000-de-27-de-dezembro-de-1996-que-institui-o-codigo-de-saude-de-curitiba-o-qual-dispoe-sobre-a-protecao-a-saude-no-ambito-do-municipio-e-da-outras-providencias> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 14152 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de filtros de cigarros e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=247628> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.025/2017 – Priorizar vagas de creches para filhos de vítimas de violência doméstica. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/educacao/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.121 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. Institui a Semana de Exposição dos Direitos e Serviços do Idoso no município de

Curitiba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2017/1512/15121/lei-ordinaria-n-15121-2017-institui-a-semana-de-exposicao-dos-direitos-e-servicos-do-idoso-no-municipio-de-curitiba> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.127 de 01 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a inclusão da categoria atletas com deficiência nas corridas de rua e a isenção de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de inscrição no Município de Curitiba e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2017/1512/15127/lei-ordinaria-n-15127-2017-dispoe-sobre-a-inclusao-da-categoria-atletas-com-deficiencia-nas-corridas-de-rua-e-a-isencao-de-50-cinquenta-porcento-no-pagamento-da-taxa-de-inscricao-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias?r=c> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.130 de 01 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a instalação de fraldário nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas seja intenso, tais como shoppings centers, restaurantes, hipermercados, aeroportos, além de ambientes privados onde ocorram exposições e similares. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2017/1513/15130/lei-ordinaria-n-15130-2017-dispoe-sobre-a-instalacao-de-fraldario-nos-estabelecimentos-onde-o-fluxo-de-pessoas-seja-intenso-tais-como-shoppings-centers-restaurantes-hipermercados-aeroportos-alem-de-ambientes-privados-onde-ocorram-exposicoes-e-similares?r=c> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.137/2017 – Segurança nas UPAs. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/seguranca-nas-upas/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.160 DE 04 DE JANEIRO DE 2018. Institui no Município de Curitiba, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2018/1516/15160/lei-ordinaria-n-15160-2018-> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.231/2018 – Conscientização sobre Síndrome do Bebê Esquecido – SBE. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/conscientizacao-sobre-sindrome-do-bebe-esquecido-sbe/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.350/2018 – Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome do Bebê Sacudido. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/semana-municipal-de-conscientizacao-sobre-a-sindrome-do-bebe-sacudido/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.488/2019 – Institui a semana da conscientização da saúde sexual e reprodutiva. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/institui-a-semana-da-conscientizacao-da-saude-sexual-e-reprodutiva/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.538/2019 – A adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/sustentabilidade/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019. Institui a “Semana SAM - Sustentabilidade, Acessibilidade, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana” no Município de Curitiba e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1555/15549/lei-ordinaria-n-15549-2019-institui-a-semana-sam-sustentabilidade-acessibilidade-meio-ambiente-e-mobilidade-urbana-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.590, DE 14 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco assédio. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2020/1559/15590/lei-ordinaria-n-15590-2020-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-bares-cafes-quiocques-complexos-e-centros-gastronomicos-restaurantes-casas-noturnas-espacos-de-eventos-e-de-shows-e-ambientes-assemelhados-a-adotar-medidas-de-auxilio-e-protecao-a-mulher-em-situacao-de-risco-assedio> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.592, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. Altera a Lei 14.957 de 08 de Novembro de 2016, que “Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida a se matricular em escola mais próxima a sua residência”. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei->

## 620 Análise da representação feminina na Câmara Municipal de Curitiba (2009-2020)

ordinaria/2020/1560/15592/lei-ordinaria-n-15592-2020-altera-a-lei-14957-de-08-de-novembro-de-2016-que-dispoe-sobre-a-prioridade-do-estudante-portador-de-doencas-incapacitantes-ou-mobilidade-reduzida-a-se-matricular-em-escola-mais-proxima-a-sua-residencia?r=c Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei municipal Nº 15.602, DE 05 DE MARÇO DE 2020. Autoriza a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Curitiba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2020/1561/15602/lei-ordinaria-n-15602-2020-autoriza-a-instalacao-de-lixeiros-especiais-para-dejetos-animais-no-municipio-de-curitiba> Acesso em: 20/08/2021

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.704, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em pet shops, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2020/1571/15704/lei-ordinaria-n-15704-2020-dispoe-sobre-a-afixacao-de-cartazes-de-incentivo-a-adocao-de-animais-em-pet-shops-clinicas-veterinarias-lojas-agropecuarias-e-estabelecimentos-similares> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.718/2020 – Institui a Semana da Mobilidade Ativa, de 16 a 22 de setembro. Disponível em: <https://marialeticia.com.br/acao/pl-39-2020-institui-a-semana-da-mobilidade-ativa-de-16-a-22-de-setembro/> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.729, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020. Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCAR PARA A PAZ. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2020/1573/15729/lei-ordinaria-n-15729-2020-declara-de-utilidade-publica-a-associacao-educar-para-a-paz> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.736, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020. Declara de Utilidade Pública a Associação Paranaense de Educação Esportiva e Social. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2020/1574/15736/lei-ordinaria-n-15736-2020-declara-de-utilidade-publica-a-associacao-paranaense-de-educacao-esportiva-e-social?r=c> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.812, DE 17 DE MARÇO DE 2021. Institui o dia 25 de Novembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Curitiba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2021/1582/15812/lei-ordinaria-n-15812-2021-institui-o-dia-25-de-novembro-como-o-dia-municipal-de-combate-ao-femicidio-na-cidade-de-curitiba?r=c> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15.842, DE 25 DE MAIO DE 2021. Declara de Utilidade Pública o IPEFES - Instituto Pesquisa Educacional Emerson Silva - Orientação e Instrução às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2021/1585/15842/lei-ordinaria-n-15842-2021-declara-de-utilidade-publica-o-ipefes-instituto-pesquisa-educacional-emerson-silva-orientacao-e-instrucao-as-familias-em-situacao-de-vulnerabilidade-social> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 15585 DE 20/12/2019. Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=387890> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. Lei Municipal Nº 8655/1995 de 06 de maio de 1995. Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nas filas de caixas dos supermercados no Município de Curitiba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1995/865/8655/lei-ordinaria-n-8655-1995-dispoe-sobre-o-atendimento-prioritario-aos-idosos-deficientes-fisicos-gestantes-e-mulheres-com-criancas-ao-colo-nas-filas-de-caixas-dos-supermercados-no-municipio-de-curitiba> Acesso em: 20/08/2021.

CURITIBA. LEI Nº 14.172, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012. - PUBLICADA NO DOM DE 11/12/2012. "Dispõe sobre a proibição do uso, no município de Curitiba, de materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, ou mesmo outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2012/1418/14172/lei-ordinaria-n-14172-2012-dispoe-sobre-a-proibicao-do-uso-no-municipio-de-curitiba-de-materiais-ou-artefatos-que-tenham-quaisquer-tipos-de-amianto-ou-asbesto-ou-mesmo-outros-minerais-que-acidentalmente-tenham-fibras-de-amianto-na-sua-composicao?q=14.172> Acesso em: 20/08/2021.

## 622 Análise da representação feminina na Câmara Municipal de Curitiba (2009-2020)

GONÇALVES, Betânia Diniz. Impactos da participação política na vida das mulheres versus impactos da participação das mulheres na vida política. Anais XIV ENA, 2007. Disponível em: [http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab\\_completo\\_84.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/anexos/AnaisXIVENA/conteudo/pdf/trab_completo_84.pdf) Acesso em: 10/01/2021.

MARQUES, Danusa. O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância? Gênero e Número, 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/> Acesso em: 10/01/2021.

NORRIS, Pippa. Electoral Engineering. Cambridge (UK): Cambridge University, 2004.

NORRIS, Pippa. RECRUTAMENTO POLÍTICO. Revista de sociologia e política V. 21, Nº 46: 11-32 JUN. 2013.

PITKIN, Hanna F. The concept of representation. Berkeley, CA, Los Angeles, CA and London: University of California Press, 1967.

PHILLIPS, Anne. The Politics of Presence. Oxford, UK: Oxford Univ. Press, 1995.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(3): 713-734, setembro-dezembro/2015.

WÄNGNERUD, Lena. Women in Parliaments: Descriptive and Substantive representation. Annual Review of Political Science, 12(1), 51–69, 2009.

### Sobre os autores

#### Anielly Dalla Vecchia

Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná.  
E-mail: [annysc2012@gmail.com](mailto:annysc2012@gmail.com). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6388-9666>.

**Luiz Arilton Vieira**

Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná.

E-mail: [luizarilton@gmail.com](mailto:luizarilton@gmail.com). ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0331-2352>.

